

DECRETO (Nº 254/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 254/2023 , 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui e designa Servidores para compor a Comissão **PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA** referentes ao Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da dívida Consolidada, com posição em 31 de dezembro de 2023, nos termos deste Decreto;

Art. 2º. A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado

Allan Almeida
Assessoria Municipal
19.531
15.722

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/Nº - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA.
CNPJ: 13 830 823/0001-96
Tel(71)3651-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Pela realização de operações de crédito, com emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- II- Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- III- Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- IV- Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo Único: As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV, do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 (doze) meses a partir do ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária — ARO.

Art. 3º. A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo e longo prazo.

Art. 4º. Designar para compor a Comissão de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:

- Jayne Mesquita da Silva- Mat:73115 - Presidente;-
- Dayane Calmon Costa da Silva - Mat:74575 - Membro ;
- Paulo Bispo Filho - Mat:4709-Membro;
- Lucas Oliveira Almeida - Mat:72892 -Suplente.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar, até o dia 16/01/2024, Relatório conclusivo ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal a Fazenda e Orçamento (SEFAZ), demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos em 2023.

Allan Abbehus
Assessor Técnico Municipal
OAB/BA nº 13.531
Mat. 76.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/Nº - CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA.
CNPJ:13 830 823/0001-96
Tel(71)3651-8000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

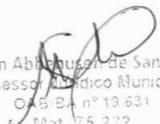
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 20 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito Municipal


Katia Antônia Melo Behrens
Controladora Municipal


Jerolino Mascarenhas Santana
Secretário da Fazenda e Orçamento


Allan Abreu de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/Nº - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA.
CNPJ:13 830 823/0001-96
Tel(71)3651-8000